



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO IV - Nº 63

Terça-feira, 11 de abril de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 330, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA -UFDPar, nomeado pela Portaria nº 69, de 26 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo nº 23855.002239/2023-80, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o servidor MAURO MENDES PINHEIRO MACHADO, SIAPE Nº 1293623, Professor do Magistério Superior, da Função Comissionada de Coordenação de Curso, FCC, do Curso de Medicina, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PORTARIA Nº 331, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA -UFDPar, nomeado pela Portaria nº 69, de 26 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo nº 23855.002239/2023-80, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DANIELA FRANÇA DE BARROS, SIAPE nº 1615227, Professora do Magistério Superior, para exercer a Função Comissionada de Coordenação de Curso FCC, do Curso de Medicina, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, até 10 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PORTARIA Nº 332, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA -UFDPar, nomeado pela Portaria nº 69, de 26 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo nº 23855.002239/2023-80, resolve:

Art. 1º Designar a servidora KARINA RODRIGUES DOS SANTOS, SIAPE nº 1641908, Professora do Magistério Superior, como subchefe do Curso de Medicina, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, até 10 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 49 DE 05 DE ABRIL DE 2023

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023 da UFDP

Resolve:

Art.1º Conceder a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, do docente abaixo relacionado, da forma como segue:

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO/CURSO	PROGRESSÃO PARA	
			NÍVEL	DATA
EMERSON DIÓGENES DE MEDEIROS	23855.000090/2023-97	PSICOLOGIA	MS-D3	23/03/2023

Art. 2º De acordo com a Nota Técnica nº 2556/2018/MPDG de 27.02.2018, no item 9, letra b, estabelece que: “os docentes que tiveram completado o interstício e cumprido todos os requisitos estabelecidos em lei em data anterior a 1º de agosto de 2016, só terão direito aos efeitos financeiros decorrentes de tal progressão ou a promoção a partir dessa data”.

Aurélio Vinícius Araújo Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 50 DE 05 DE ABRIL DE 2023

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDP, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023 da UFDP.

Resolve:

Art.1º Conceder Promoção Funcional, pelo título de Mestre, ao docente abaixo relacionado, da forma como segue:

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO/CURSO	PROGRESSÃO PARA	
			NÍVEL	DATA
DEODATO NARCISO DE OLIVEIRA CASTRO NETO	23855.005294/2022-48	MEDICINA	MS-B1	05/10/2022

Art. 2º De acordo com a Nota Técnica nº 2556/2018/MPDG de 27.02.2018, no item 9, letra b, estabelece que: “os docentes que tiveram completado o interstício e cumprido todos os requisitos estabelecidos em lei em data anterior a 1º de agosto de 2016, só terão direito aos efeitos financeiros decorrentes de tal progressão ou a promoção a partir dessa data”.

Aurélio Vinícius Araújo Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 42. DE 06 DE ABRIL DE 2023

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDP, nomeado pela Portaria nº 145, de 27 de fevereiro de 2023; publicada no Boletim de Serviço UFDP, Ano IV – Nº 35, de 28 de fevereiro de 2023; no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, e, ainda, o Processo 23855.002033/2023-16, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão formada pelos seguintes servidores, **sob a presidência do primeiro**, para elaborar planejamento para a aquisição de materiais de consumo para o Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade e Biotecnologia – Biotec da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDP, conforme segue:

- ✓ DURCILENE ALVES DA SILVA – SIAPE Nº 1718303, Cargo: Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade e Biotecnologia, Setor: BIOTEC – UFDP;
- ✓ ALYNE RODRIGUES DE ARAÚJO – SIAPE nº 2087721, Cargo: BIOMÉDICA, Setor: Clínica Escola de Biomedicina – UFDP;

- ✓ ROBERTA ROZIMEIRE BARSANULFO DE FREITAS VIANA – SIAPE nº 1456904, Cargo: Chefe da Divisão de Compras Anuais, Setor: Coordenadoria de Compras - PRAD.

Art. 2º Cabe à comissão fazer o planejamento da contratação nos termos da(s) normativa(s) vigente(s) e compatível(is) com o objeto do processo.

Art. 3º A comissão deve reportar-se à Pró-Reitoria de Administração/UFDPar para instruções básicas quanto à elaboração dos documentos necessários a correta instrução processual.

Art. 4º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Planejamento da aquisição será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas por escrito a Pró-Reitoria de Administração/UFDPar para a adoção de medidas convenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Costa e Silva
Pró-Reitor de Administração

CONSEPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 114 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Retifica a Resolução nº 76/2022 que Regulamenta os Eventos de Extensão, vinculados a Pró-Reitoria de Extensão – PREX, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 04 de abril de 2023, e considerando:

- o Processo Nº 23855.001850/2023-10

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Nº 76/2022 – CONSEPE de 29.03.2022, que Regulamenta os Eventos de Extensão, vinculados a Pró-Reitoria de Extensão – PREX, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (PREX/UFDPar), conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Retificar o texto do inciso I, Artigo 4º, da Seção II da Resolução Nº 76/2022 – CONSEPE:

Onde se lê:

“Art. 4º A realização de um Evento de Extensão na UFDPar obedece às seguintes etapas:

I - Elaboração da proposta em formulário próprio, disponível no SIGAA e no site da COCEX/PREX, conforme anexo;”

Leia-se:

“Art. 4º A realização de um Evento de Extensão na UFDPar obedece às seguintes etapas:

I - Elaboração da proposta em formulário próprio, disponível no SIGAA e no site da COCEX/PREX, conforme formulário próprio da PREX;”

Art. 3º Retificar o texto do Artigo 5º da Seção II, da Resolução Nº 76/2022 – CONSEPE.

Onde se lê:

“Parágrafo Único – Os Eventos de Extensão devem ser submetidos a COCEX com um prazo mínimo de 60 dias anteriores à data de início, de modo a atender em tempo hábil necessário para a tramitação em todas as instâncias prévias a realização do Evento.”

Leia-se:

“§ 2º – Os Eventos de Extensão devem ser submetidos a COCEX com um prazo mínimo de 60 dias anteriores à data de início, de modo a atender em tempo hábil necessário para a tramitação em todas as instâncias prévias à realização do Evento.”

Art. 4º Retificar o texto do Artigo 8º da Seção III, da Resolução Nº 76/2022 – CONSEPE.

Onde se lê:

“Parágrafo Único – Os Eventos de Extensão devem ser submetidos a COCEX com um prazo mínimo de 60 dias anteriores à data de início, de modo a atender em tempo hábil necessário para a tramitação em todas as instâncias prévias a realização do Evento.”

Leia-se:

“§ 3º – Os Eventos de Extensão devem ser submetidos a COCEX com um prazo mínimo de 60 dias anteriores à data de início, de modo a atender em tempo hábil necessário para a tramitação em todas as instâncias prévias a realização do Evento.”

Art. 5º Fica revogada a Resolução CONSEPE Nº 14/21 de 22 de abril de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

João Paulo Sales Macedo

Reitor

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 115 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Retifica a Resolução nº 77/2022 que Regulamenta os Cursos de Extensão, vinculados a Pró-Reitoria de Extensão – PREX, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 04 de abril de 2023, e considerando:

- o Processo Nº 23855.001851/2023-80

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Nº 77/2022 – CONSEPE de 30.03.2022, que Regulamenta os Cursos de Extensão, vinculados a Pró-Reitoria de Extensão – PREX, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (PREX/UFDPAr), conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Retificar o texto do inciso I, Artigo 7º, da Seção III da Resolução Nº 77/2022 – CONSEPE:

Onde se lê:

“Art. 4º A realização de um Curso de Extensão na UFDPAr obedece às seguintes etapas:

I - Elaboração da proposta em formulário próprio, disponível no SIGAA e no site da COCEX/PREX, conforme anexo;”

Leia-se:

“Art. 4º A realização de um Curso de Extensão na UFDPAr obedece às seguintes etapas:

I - Elaboração da proposta em formulário próprio, disponível no SIGAA e no site da COCEX/PREX, conforme formulário próprio;”

Art. 3º Retificar o texto do Artigo 14º da Seção IV, da Resolução Nº 77/2022 – CONSEPE.

Onde se lê:

“Parágrafo Único – No caso de não haver nenhum Coordenador do Curso este será automaticamente cancelado.”

Leia-se:

“§5º - No caso de não haver nenhum Coordenador do Curso este será automaticamente cancelado.”

Art. 5º Fica revogada a Resolução CONSEPE Nº 15/21 de 22 de abril de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 116 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Estabelece normas de realização de Estágio de Docência para estudantes dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto Sensu* na Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 04 de abril de 2023, e considerando:

- o Processo Nº 23855.001987/2023-94;
- que o estudante vinculado à Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deve ser estimulado a ter experiência docente em sua formação;
- a necessidade de promover uma maior integração entre Pós-Graduação e Graduação na UFDPAr, passo considerado importante no processo de melhoria da qualidade dos cursos de Graduação e vice-versa;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, na Universidade Federal do Delta do Parnaíba, o Estágio de Docência, tendo como objetivo o aperfeiçoamento da formação de estudantes de Pós-Graduação para o exercício da docência em nível do Ensino Superior, conforme previsto no Artigo 1º da Resolução CONSEPE Nº 83 de 13 de maio de 2022 que regulamenta as normas gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFDPAr.

Parágrafo único - O Estágio de Docência de que trata o caput deste artigo será obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados em Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Universidade que forem contemplados por bolsas, sejam pelo Programa de Demanda Social da CAPES, conforme diretrizes estabelecidas por essa agência de fomento, ou por qualquer outra e facultativo para os demais pós-graduandos não bolsistas.

Art. 2º O Estágio de Docência será exercido por alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFDPAr, nos níveis de mestrado ou doutorado, e compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos, com participação no ensino supervisionado em disciplina dos cursos de graduação da UFDPAr relacionada com o regulamento e a estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação ao qual se filia o discente.

Art. 3º - O estágio contará obrigatoriamente com a supervisão do professor responsável pela disciplina da Graduação, com plano de trabalho definido e aprovado pelo colegiado do PPG, que juntamente com o pós-graduando, realizará o planejamento das atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio.

§ 1º O plano de trabalho deve especificar as tarefas que serão desenvolvidas pelo Pós-Graduando durante o período de Estágio de Docência.

§ 2º O plano de trabalho após aprovado pelo colegiado do PPG deverá ser encaminhado para a coordenação/ chefia do curso de graduação ao qual está ligada a disciplina objeto do estágio, para ciência e arquivamento.

§ 3º A ausência de Plano de Trabalho é impeditiva para a aprovação e realização do Estágio de Docência.

§ 4º O planejamento das atividades poderá prever ministração de aulas teóricas e/ou práticas, sob supervisão do docente responsável pela disciplina, que deverá obrigatoriamente estar presente em sala de aula.

§ 5º Além das atividades restritas à sala de aula, o professor poderá desenvolver com o pós-graduando em estágio, atividades de preparação de aulas, atividades em laboratório, organização de seminários temáticos, avaliação e demais atividades inerentes à docência.

§ 6º A duração mínima do estágio de docência será de até 1 (um) semestre para o Mestrado e 2 (dois) semestres, podendo ser consecutivos ou não, para o Doutorado.

§ 7º A carga horária atribuída ao aluno para o exercício do Estágio de Docência não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas semanais, não excedendo o máximo de 20% da carga horária total da disciplina no semestre e o máximo de 2 estagiários por disciplina.

Art. 4º No Programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, seguirá obrigatório o Estágio de Docência para todos os bolsistas, independentemente do nível.

§ 1º Compete ao Colegiado do PPG, registrar e avaliar o Estágio de Docência para fins de crédito do pós-graduando.

§ 2º O pós-graduando que é docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, considerando os últimos 5 anos ao pedido, ficará dispensado do Estágio de Docência, sendo integralizados, os créditos, referentes aos semestres comprovados de docência,

conforme o nível cursado do PPG (Mestrado ou Doutorado). Para o nível de mestrado será considerado o tempo máximo de 2 semestre e doutorado 3 semestres.

§ 3º A atividade do Estágio de Docência deverá ser compatível com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando.

Art. 5º Antes do início do semestre letivo, será solicitado que os Colegiados dos Cursos de Graduação consultem seus docentes e enviem lista de disciplinas que estariam disponíveis para o Estágio de Docência de acordo com as determinações da Coordenadoria de Pós-graduação *Stricto Sensu* (CPGSE) e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI).

§ 1º A lista de disciplinas será enviada aos diversos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFDPAr, para inscrição dos interessados no estágio.

§ 2º A coordenação do PPG deverá enviar a relação dos Pós-Graduandos que irão realizar o estágio, assim como o plano de trabalho aprovado, nome/código/turma das disciplinas e o nome do orientador, de acordo com as determinações da CPGSE e PROPOPI.

Art. 6º A atividade de Estágio de Docência deverá se reverter em créditos, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação no qual esteja o aluno matriculado, não ultrapassando o máximo de 02(dois) créditos por semestre.

§ 1º Ao final do exercício da atividade de Estágio de Docência, o aluno elaborará um relatório a ser enviado, pelo seu orientador, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ao qual o aluno esteja matriculado, para aprovação.

§ 2º O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá conter uma apreciação do professor responsável pela disciplina e do orientador do aluno sobre os resultados alcançados com o Estágio de Docência.

§ 3º Após a aprovação do relatório, o Colegiado do Programa Pós-Graduação atribuirá os créditos correspondentes ao aluno, como Estágio de Docência, conforme definido no Regulamento do PPG, de acordo com os caputs deste artigo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

João Paulo Sales Macedo
Reitor

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 117 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Aprova Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba -UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 04 de abril de 2023, e considerando:

- o Processo Nº 23855.001156/2022-30

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba -UFDPAr, conforme Projeto Pedagógico anexo e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 117 DE 10 DE ABRIL DE 2023